



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 20/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS - NUPEs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense ? IFC.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, professor Cladecir Alberto Schenkel, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2020, de 28/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020, considerando:

- O processo nº 23348.006294/2021-91;
- O Parecer CONSEPE nº 4/2022, à ordem 13 do supracitado processo;
- A decisão do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária em 26/04/2022;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a Regulamentação dos Núcleos Pedagógicos - NUPEs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 11/05/2022 e seus efeitos à partir de 18/05/2022.

REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS - NUPEs do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Art. 1º Aprovar a Regulamentação dos Núcleos Pedagógicos do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente resolução estabelece as diretrizes que regulamentam as atribuições e a organização do Núcleo Pedagógico (NUPE) no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 3º O NUPE é um órgão de estudos, pesquisas e assessoramento de cada *campus*, vinculado à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), de caráter reflexivo, propositivo e consultivo em políticas e ações didático-pedagógicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NUPE tem como objetivo geral desenvolver estudos, pesquisas, de forma coletiva e colaborativa entre seus integrantes, constituindo-se em espaço de assessoramento, reflexão, re/elaboração e proposição do fazer pedagógico.

Art. 5º Os objetivos específicos do NUPE compreendem:

- I - propor discussões e estratégias para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, através de ações e encaminhamentos;
- II - difundir novos saberes, legislações e orientar a educação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos processos pedagógicos, pautados na pesquisa e reflexão contínua; e
- IV - assessorar em demandas didático-pedagógicas, na perspectiva da indissociabilidade do Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O NUPE tem as seguintes atribuições:

- I - orientar e propor intervenções pedagógicas a partir de indicadores institucionais, de forma a contribuir para melhorar os processos de ensino e aprendizagem;
- II - organizar em conjunto com a DEPE momentos de formação pedagógica para os profissionais da educação;
- III - contribuir com ações, eventos e campanhas educativas junto à comunidade escolar, quando solicitado;
- IV - contribuir para o fortalecimento das políticas inclusivas do IFC;
- V - acompanhar os relatórios de avaliação institucional, para propor e contribuir junto à DEPE, Coordenação Geral de Ensino (CGE) e Coordenações de Curso no sentido de identificar fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas no âmbito de ensino;
- VI - manter atualizado e disponível à comunidade escolar, em parceria com a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), um banco de informações com legislação educacional e regulamentação institucional vigente, para orientar e subsidiar ações relacionadas ao ensino e sua estrutura;
- VII - assessorar pedagogicamente o Núcleo Docente Básico (NDB) e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos, quando solicitado;
- VIII - compor o Conselho de Classe e emitir parecer, quando solicitado, a respeito do desempenho e envolvimento dos estudantes com o curso e instituição e em seus demais âmbitos sociais;
- IX - apoiar a realização de Pré-Conselho com as turmas;
- X - assessorar e contribuir, quando solicitado, com o plano especial de estudos elaborado pelo docente a ser cumprido pelo estudante em regime de exercício domiciliar;
- XI - elaborar parecer substanciado a respeito da criação de Projetos Pedagógicos de Cursos novos, bem como participar do seu processo de construção;
- XII - emitir análise e parecer a respeito da alteração de Projetos Pedagógicos de Curso, salvo para exceções previstas, bem como participar do seu processo de alteração;
- XIII - apreciar justificativa de suspensão ou extinção de cursos;
- XIV - compor as instâncias que o IFC prevê representação do NUPE;
- XV - participar da elaboração do calendário acadêmico;
- XVI - manter sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios das ações desenvolvidas pelo NUPE; e
- XVII - desenvolver ações e cumprir atribuições de responsabilidade do NUPE definidas nas normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O NUPE deve ser constituído por Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e CGE, podendo também ter em sua composição ocupantes de outros cargos, funções e formações, servidores que manifestem interesse, mediante consonância da chefia imediata.

§ 1º Os membros do NUPE serão designados por portaria, emitida pela Direção-Geral (DG) do **campus**, com vigência de dois anos.

§ 2º Os membros ativos poderão ser reconduzidos para recomponem o núcleo por novo período de dois anos, sem limites de recondução.

§ 3º Novos membros poderão ser nomeados para compor o NUPE a qualquer momento, obedecendo às mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 8º A DEPE deve avaliar, junto com o NUPE, a quantidade de participantes no núcleo, considerando as demandas e as condições para participação efetiva dos membros.

Art. 9º Ao servidor integrante do núcleo deve ser assegurada carga horária mínima de 4 horas semanais, destinadas às atividades do NUPE.

§ 1º Em situações excepcionais ou pontuais, considerando o limite de carga horária disponível do servidor interessado em compor o NUPE, poderá ser atribuída carga horária inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A depender das atividades e atribuições planejadas para os membros do NUPE, poderá ser atribuída carga horária superior e diferenciada.

Art. 10. O presidente do NUPE de cada **campus** é escolhido entre os membros para um exercício de dois anos, podendo ser reconduzido a novos mandatos.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do NUPE:

I - articular com os membros do NUPE a elaboração do planejamento das atividades, a ser apreciado pela DEPE e DG do **campus**;

II - convocar e presidir as reuniões do NUPE;

III - representar o NUPE em todas as instâncias internas e externas do IFC;

IV - presidir os trabalhos no NUPE, definindo coletivamente políticas, ações, atividades, prazos e os responsáveis pela execução; e

V - apresentar à DEPE e DG do **campus** o relato anual das atividades desenvolvidas pelo NUPE.

Art. 11. Os membros podem indicar um vice-presidente, que auxiliará nas demandas do núcleo e assumirá, no caso de ausência ou impedimentos legais, as atribuições da presidência.

Art. 12. O NUPE de cada **campus** definirá a periodicidade das reuniões e a dinâmica dos trabalhos em seu planejamento, assegurando o registro em ata das ações e encaminhamentos.

Art. 13. Cabe à DG de cada **campus**, conforme a realidade local, disponibilizar espaço adequado para que o NUPE possa se organizar e desenvolver seus trabalhos.

Art. 14. A PROEN é responsável por articular as reuniões com os Núcleos Pedagógicos dos **campi**, que tem como objetivos: alinhamento, compartilhamento de experiências e planejamento.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* ocorrerão, no mínimo, anualmente, com representação indicada pelo NUPE de cada **campus**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Das decisões, pareceres e encaminhamentos do NUPE, quando couber, o recurso deve ser dirigido à DEPE do **campus**, no prazo de até 7 dias após a decisão, parecer ou encaminhamento a que se refere o recurso.

Art. 16. Situações omissas nesta resolução serão resolvidas pela PROEN.

Art. 17. O presente regulamento revoga a resolução Nº 008 ? CONSUPER/2014 e entra em vigor em 11/05/2022 e seus efeitos à partir de 18/05/2022.

(Assinado digitalmente em 11/05/2022 17:22)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL

REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.006294/2021-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/05/2022** e o código de verificação: **450f8833e4**